

## **DECRETO Nº 2037/18 DE 24 DE MAIO DE 2018**

DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DO DESABASTECIMENTO E/OU ESCASSEZ DE COMBUSTÍVEIS no âmbito da Prefeitura Municipal de Vila Lângaro, e dá outras providências.

**Claudiocir Milani** Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

Considerando a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo executivo municipal;

Considerando que a greve nacional dos caminhoneiros é um movimento legítimo, pois amparado no artigo 9º da CF/88;

Considerando o desabastecimento de combustível dos postos de combustível do município;

Considerando que o município é o responsável pelo transporte escolar de toda a rede municipal e estadual e não tem reservas de combustível;

Considerando o princípio da economicidade previsto no artigo 327 da CF/88 e o alto custo que o município teria em comprar combustível nesse momento de escassez;

Considerando, por fim, que os recursos de combustível deverão ser preservados para os serviços essenciais de saúde;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA na Prefeitura Municipal de Vila Lângaro, a partir da publicação deste expediente e vigorará até que a situação do desabastecimento seja revertida, visando economizar recursos para a área essencial, qual seja, saúde;

§1º. No dia 25 de maio do corrente ano, as aulas na rede municipal, e o transporte escolar oferecido pelo município ficarão suspensos;

§2º. Ficam suspensas também as obras que necessitem do apoio das máquinas do erário municipal;

**Art. 2º** - Não serão paralisados os serviços da área de saúde, recolhimento de lixo, Setor Administrativo e Secretaria de Esportes .

**Art. 3º.** Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização da utilização dos veículos oficiais do município:

§1º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a liberação dos veículos oficiais só para medidas de extrema urgência;

§2º. Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários

Municipais as medidas para o fiel cumprimento e implementação do disposto no presente Decreto.

**Art. 4º.** As medidas de que trata o presente Decreto terão duração na data de 25 de maio de 2018, podendo ser prorrogadas, caso persista a necessidade.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2036/18.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,  
aos 24 de maio de 2018.

Claudiocir Milani  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Giovani Sachetti  
Secretário da Administração